

LEI Nº 4.147 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2001

AUTOR: VER. SÉRGIO RICARDO.

PUBLICADA NA GAZETA MUNICIPAL Nº 553 DE 28/12/01

DISPÕE SOBRE O DIREITO DE MATRÍCULA AOS ALUNOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA EM ESCOLAS PRÓXIMAS DA RESIDÊNCIA.

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Aos alunos portadores de deficiência física fica assegurado o direito à matrícula na escola pública ou particular mais próxima de sua residência.

Parágrafo único: O mesmo direito é extensivo à esposa, filhos e, na ausência deles, aos parentes do aluno portador de deficiência

~~Art. 2º Os beneficiários a que se refere o caput desta lei farão prova de sua proximidade com o estabelecimento de ensino através da apresentação do comprovante de residência.~~

Art. 2º O aluno portador de necessidades especiais deverá apresentar documento comprobatório de residência no Município, no instante em que fizer a solicitação de matrícula. *(Nova redação dada pela Lei nº 5.939, de 22 de maio de 2015, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE nº 633 de 27/05/2015)*

§ 1º A direção das escolas públicas e privadas poderão solicitar, quando da matrícula, atestado médico comprobatório da deficiência. *(Acrescentado pela Lei nº 5.939, de 22 de maio de 2015, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE nº 633 de 27/05/2015)*

§ 2º As escolas deverão garantir a permanência de alunos portadores de necessidades especiais, assegurando prontamente sua matrícula e priorizando a adequação dos espaços físicos para o correto acolhimento do aluno deficiente. *(Acrescentado pela Lei nº 5.939, de 22 de maio de 2015, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE nº 633 de 27/05/2015)*

Art. 3º A Secretaria Municipal de Educação organizará em conjunto com as escolas públicas e privadas uma forma de priorizar as matrículas dos deficientes físicos, de modo a não permitir que sejam eles prejudicados pela falta de vagas.

Art. 4º lei entra em vigor a partir da sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, aos 26 de dezembro de 2.001.

ROBERTO FRANÇA AUAD
Prefeito Municipal

